



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador CÁSSIO CUNHA LIMA

## PARECER N° , DE 2017

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 135, de 2017, do Senador Humberto Costa, que *requer, nos termos do art.50 § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, a, 216 e 217 do RISF, informações ao Ministro de Estado da Fazenda sobre a Reforma da Previdência e da Seguridade Social.*

Relator: Senador CÁSSIO CUNHA LIMA

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Mesa o Requerimento (RQS) nº 135, de 2017, do Senador Humberto Costa, que tem por finalidade obter do Ministro de Estado da Fazenda informações sobre a Reforma da Previdência e da Seguridade Social.

A Proposta de Emenda Constitucional nº 287, de 2016, a chamada PEC da Previdência, propõe diversas alterações, como a adoção de critérios iguais, para homens e mulheres, tanto para o serviço público quanto para o privado, no que tange à idade mínima de 65 anos para aposentadoria. Além disso, a PEC introduz a exigência de 25 anos de contribuição, e 49 anos ininterruptos de exercício laboral para acesso ao benefício integral. Há também mudanças no Benefício de Prestação Continuada, o BPC, principal mecanismo assistencial para os idosos de baixa renda, que deixa de estar vinculado ao valor do salário mínimo. Esses são apenas alguns dos pontos que vêm suscitando o debate na votação da proposta de reforma da Previdência.

SF/17826.98241-17

O Senador solicita assim o detalhamento das informações que embasaram a elaboração da referida PEC, no intuito de melhor balizar as discussões em torno do tema.

O requerimento em comento é fundamentado no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 215, inciso I, alínea *a*, além dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 49, inciso X, da Constituição Federal, compete ao Congresso Nacional e às suas Casas fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo e da administração indireta. O art. 50, § 2º, da Constituição, por sua vez, dispõe que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, *importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.*

O art. 215, inciso I, alínea *a*, do Risf, submete esses requerimentos à decisão da Mesa do Senado Federal. Além disso, os incisos I e II do art. 216 do Risf admitem requerimentos de informações para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente à sua competência fiscalizadora, desde que não contenham pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirigem. No mesmo sentido dispõe o Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação dos requerimentos de informações nesta Casa.

Constata-se, assim, que a proposição atende os requisitos constitucionais e regimentais, bem como os requisitos de admissibilidade previstos no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.

Há, portanto, amparo constitucional e regimental à proposição ora em apreço.



SF/17826.98241-17

### III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Requerimento nº 135, de 2017.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator